

## Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Alta Floresta/MT, 20 de fevereiro de 2017.

OFÍCIO Nº. 056/2017/GP

Senhor Presidente,

Proc: 48/2017 DATA: 21/02/2017 Hrs 08:15

Int: ASIEL BEZERRA

Obs: PROJETO DE LEI Nº 1.887/2017, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2 132/2013 E DA CUE

2.132/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Vimos, por intermédio deste, à presença de Vossa Excelência, encaminhar para tramitação e aprovação o Projeto de Lei n.º 1.887/2017, que em súmula: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.132/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Contando com sua habitual atenção, esperamos que seja o presente Projeto de Lei analisado obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Sendo o que tinha para o momento, colocamo-nos a disposição para posteriores esclarecimentos e reitero protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

Vereador EMERSON SAIS MACHADO

Mui Digno Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ALTA FLORESTA – MT



## Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 15.023.906/0001-07

## PROJETO DE LEI Nº 1.887/2017

Proc: 48/2017 DATA: 21/02/2017 Hrs 08:15

Int: ASIEL BEZERRA

Obs: PROJETO DE LEI Nº 1.887/2017 OCE

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
2.132/2013, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

<u>SÚMULA:</u> "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.132/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

- Art. 1.º Fica alterado o artigo 3º, ambos da Lei Municipal nº 2.132/2013, passando os mesmos a terem a seguinte redação:
  - "Art. 3.º Deverá constar obrigatoriamente na Escritura Pública, a ser lavrada dentro de 120 dias da publicação de aprovação da presente modificação legislativa, cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverter-se-á ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:
  - I Se for dada a área destinação diversa da finalidade desta Lei;
  - II Se a área for transferida a terceiros através de comodato, cessão ou quaisquer outros meios;
  - III Se houver extinção ou paralisação das atividades do donatário;
  - IV Se não for iniciada a construção no prazo de 180 dias;
  - V Se não for concluida a obra no prazo de 24 meses;"
- Art. 2°- Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 2.132/2013 permanecerão em vigor.
- Art. 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 2.132/2013, com as alterações da presente Lei.
- Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 20 de fevereiro de 2017.

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

Proc: 48/2017 DATA: 21/02/2017 Hrs 08:15

Int: ASIEL BEZERRA

Obs: PROJETO DE LEI Nº 1.887/2017, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.132/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNC:AS ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 15.023.906/0001-07

**JUSTIFICATIVA** 

Encaminhamos às Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.887/2017, de nossa iniciativa, que em súmula: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.132/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei em comento no intuito de impedir que a municipalidade, que é o verdadeiro beneficiário do objetivo desta doação, venha a ser prejudicado com a perca da área em detrimento da demora demasiada acarretada pela Administração Pública (Estado) em fazer a liberação das verbas necessárias para o cumprimento das cláusulas resolutivas.

Importante registrar que pelas explicações apresentadas pelo Escritório Regional de Saúde, apesar de demasiadas no lapso temporal são compreensíveis quando se analisa a burocracia interna dos órgãos da administração pública de maneira geral.

Outrossim, apesar da beneficiária não ter cumprido com as cláusulas resolutivas, verifica-se que o interesse público na construção do Escritório Regional de Saúde com a construção das Centrais de Rede de Frio permanece.

Ademais, conforme se observa pelo Diário Oficial da União de 16/11/2016 foi liberado para o Estado de Mato Grosso construir no Município de Alta Floresta a Central de Rede de Frio o importe de R\$635.600,00 (seiscentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais).

Para se ter uma idéia esta central é a responsável, dentre outras coisa, pela imunização das vacinas e dos programas destinados aos diabéticos.

Da mesma forma, o Escritório Regional da Saúde é o representante direto no Município da Secretaria de Saúde Estadual, facilitando o acesso à saúde pública.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO Prefeito Municipal